Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 977/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9890/2013
PROTOCOLO	**:** 1423252
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	**:** SILAS JOSE DA SILVA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** I3 GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
OBJETO	**:** PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL.
VALOR	**:** R$ 19.200,00
RELATOR (A)	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONSULTORIA E ASSESSORIA – ELABORAÇÃO DE PROJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo estando constatado o cumprimento do seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados e o correto adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, e, de outro lado, a Empresa I3 Gestão de Negócios Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 030/2013 (fls. 119/126).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando a elaboração de projetos para a captação de recursos do governo federal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 102).

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9436/2013 (fls. 137/140).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13812/2014 (fls. 177/180).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-3783/2015 (fl. 183), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar. Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando a elaboração de projetos para a captação de recursos do governo federal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 102).

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9436/2013 (fls.

137/140).

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 179):

Valor Contratado	R$ 115.200,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 96.000,00
Valor Final Contratado	R$ 19.200,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 19.200,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 19.200,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 19.200,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 179), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução do objeto do Contrato Administrativo nº 30/0213 celebrado entre o Município de Água Clara/MS (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa I3 Gestão de Negócios Ltda (CNPJ nº 13.619.745/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 183), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9436/2013 (fls. 137/140), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2013 (fls. 119/126), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa I3 Gestão de Negócios Ltda, CNPJ/MF nº 13.619.745/0001-85, por sua Representante, Senhora Aline Barbosa Seabra, CPF/MF nº 322.291.058-84, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, e, de outro lado, a Empresa I3 Gestão de Negócios Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

SETAC.MSS